ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

NOTA TÉCNICA Nº 006/2024 - RRF
Alterada em 27-02-2025

Projeção do serviço da dívida no período de 2024 a 2031, cenário com Programa de Recuperação Fiscal

1) Assunto

A presente nota técnica trata do pedido de revisão do Programa de Recuperação Fiscal (PRF), no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal promovido pelo Governo Federal através da Lei Complementar n° 159/2017, e atualiza a Nota Técnica nº 006/2022 – RRF do Estado do Rio Grande do Sul, em decorrência da edição da Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024, que regulamenta sobre o limite para a concessão de garantias da União às operações de crédito.

2) Parâmetros, metodologia e premissas

a) Os contratos de dívida que integram o PRF estão discriminados na Nota Técnica N° 006/2022 – RRF do Estado do Rio Grande do Sul. Estão mantidos os parâmetros, metodologia e premissas detalhados na referida nota, no que diz respeito à dinâmica dos contratos, prazos para pagamento e encargos contratuais. Demais condições e premissas são atualizadas pela presente Nota Técnica.

b) O Contrato N° 330/2022/CAFIN, celebrado entre o Estado e a União, abrange as prestações dos contratos de dívida com o sistema financeiro e instituições multilaterais incluídos no Regime de Recuperação Fiscal e garantidos pelo ente federal, nos termos do art. 9°, inciso II, da LC 159/2017, que estão sendo pagas em regime escalonado a partir de 2023, acrescentando-se 11,11 pontos percentuais a cada exercício financeiro subsequente.

> "Art. 9º Durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, desde que assinado o contrato previsto no art. 9º-A, a União:
>
> II - poderá pagar em nome do Estado, na data de seu vencimento, as prestações de operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais, garantidas

Documento Assinado Digitalmente
Documento PROA Assinado
Chave: 24140000109856008405100520250227
CRC: 30.8652.4131
Verificado em 28/02/2025 14:37:12

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

> pela União, contempladas no pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal e contratadas em data anterior ao protocolo do referido pedido, sem executar as contragarantias correspondentes.
>
> § 2º O benefício previsto no inciso II será aplicado regressivamente no tempo, de tal forma que a União pagará integralmente as parcelas devidas durante a vigência do Regime, mas a relação entre os valores recuperados por ela dos Estados e os valores originalmente devidos das prestações daquelas dívidas será zero no primeiro exercício e aumentará pelo menos 11,11 (onze inteiros e onze centésimos) pontos percentuais a cada exercício financeiro

c) O Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, reconheceu, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos extremos no Estado do Rio Grande do Sul.

d) Em 16 de maio de 2024, foi publicada a LC 206 que autoriza a União a postergar o pagamento da dívida de entes federativos afetados por calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, mediante proposta do Poder Executivo Federal, e a reduzir a taxa de juros dos contratos de dívida dos referidos entes com a União; e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017:

> Art. 2º Na ocorrência de eventos climáticos extremos dos quais decorra estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional, mediante proposta do Poder Executivo federal, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em parte ou na integralidade do território nacional, é a União autorizada a postergar, parcial ou integralmente, os pagamentos devidos, incluídos o principal e o serviço da dívida, das parcelas vincendas com a União dos entes federativos afetados pela calamidade pública, e a reduzir a 0% (zero por cento), nos contratos de dívida dos referidos entes com a União a que se refere o § 1º, a taxa de juros de que trata o inciso I do caput do art. 2º da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, pelo período de até 36 (trinta e seis) meses, nos termos estabelecidos em ato do Poder Executivo federal.
>
> ...
>
> § 10. Os valores cujos pagamentos tenham sido suspensos em decorrência da aplicação do disposto neste artigo serão apartados e posteriormente incorporados ao saldo devedor ao final do período a que se refere o **caput**, devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, com substituição das taxas de juros originais por aquela prevista no **caput**, pelo período a que se refere o **caput** deste artigo, para pagamento pelo prazo remanescente de amortização dos contratos.
>
> ...

Documento Assinado Digitalmente
Documento PROA Assinado
Chave: 24140000109856008405100520250227
CRC: 30.8652.4131
Verificado em 28/02/2025 14:37:12

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

> § 12. Além das condições estabelecidas neste artigo, o termo aditivo a que se refere o § 1º deverá prever que a atualização monetária será calculada com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, sem limitação dos respectivos encargos à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para os títulos federais, durante o período a que se refere o **caput** deste artigo.

e) Os pagamentos das parcelas dos contratos da Lei n° 9.496/97, Art. 9°-A da LC 159/2017 e dívidas garantidas pela União e incluídas no RRF (art. 9°, inciso II LC 159/2017) estão suspensos pelo período de três anos em decorrência da LC 206/2024, e sobre o saldo dos contratos passa a incidir encargos equivalentes a juros de zero por centro e correção monetária pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – IPCA. São criadas duas contas gráficas para receber os valores não pagos no período, que serão corrigidos por IPCA e reincorporados aos contratos originais após o término do prazo de carência, em 2027.

f) Para projeção do serviço, são considerados os saldos devedores dos contratos na posição de 31/12/2023, constantes no Balanço Contábil do Estado.

g) No período de 2022 a 2023 são informados o valor do serviço empenhado e os indexadores divulgados pela STN para o CAM, bem como o dólar PTAX fechamento de cada mês.

h) O IPCA, a Selic e o dólar utilizados nas projeções de 2024 a 2030 acompanham as previsões do arquivo “PRF - Planilha modelo - Cenário base e medidas - 16agosto2024.xls”, planilha “V-Parâmetros”, fornecido pela Secretaria do Tesouro Nacional, e, com base nesses indicadores, projeta-se o CAM para o mesmo período.

i) O fluxo de pagamentos do Contrato N° 330/2022/CAFIN permanece identificado nas projeções com o nome “Contratos com garantia - RRF”, para manutenção da nomenclatura adotada no PRF aprovado em 2022.

j) A dívida Pró-Sustentabilidade no valor de U$ 500 milhões foi contrata junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), em 29 de dezembro de 2023, empréstimo Nº 5792/OC-BR, e passa a integrar o cenário base das projeções.

Documento Assinado Digitalmente
Documento PROA Assinado
Chave: 24140000109856008405100520250227
CRC: 30.8652.4131
Verificado em 28/02/2025 14:37:12

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

A operação de crédito oferece prazo de três anos de carência e 25 anos para amortização. As prestações são semestrais.

1) Resultados

Considerando os cronogramas e encargos estabelecidos contratualmente, procedemos a projeção do serviço da dívida no período de 2024 a 2030, indicando os valores nos cenários base, ajustado e por competência.

As projeções incluem tanto as dívidas contratuais garantidas pela União que estão no RRF, quanto as que não foram incluídas e permanecem sendo pagas regularmente pelo Estado, além da novo contrato de dívida BID Pró-Sustentabilidade. As projeções não contemplam os valores referentes aos serviços dos parcelamentos previdenciários e tributários.

No RRF-RS constou o valor da operação de crédito de até US$ 500 milhões limitado a 5% da Receita Corrente Líquida de 2020, que correspondia a R$ 2,15 bilhões, conforme disposição do art. 11 da Portaria STN nº 931/2021.

Com a edição da Portaria STN nº 10.464/2022, houve a previsão de escolha por parte dos Estados do ano de referência da Receita Corrente Líquida (RCL) para fins de apuração do limite para concessão de garantia da União para operações de crédito no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, podendo ser a RCL apurada a partir do Relatório Resumido de Execução Orçamentária estadual do 6º bimestre do exercício anterior ao pedido de adesão, no caso do Rio Grande do Sul, exercício 2020, ou do exercício anterior ao da apresentação do Plano de Recuperação Fiscal, no caso do Rio Grande do Sul, exercício de 2021, conforme §1º do art. 42 da referida Portaria STN.

O Estado do Rio Grande do Sul passou a adotar como referência para apuração do limite para concessão de garantia da União para operações de crédito a RCL apurada a partir do Relatório Resumido de Execução Orçamentária estadual do 6º bimestre do exercício de 2021, no montante de R$ 53,8 bilhões. Assim, o limite de 5% da RCL para garantia da União foi elevado para R$ 2,69 bilhões.

Documento Assinado Digitalmente
Documento PROA Assinado
Chave: 24140000109856008405100520250227
CRC: 30.8652.4131
Verificado em 28/02/2025 14:37:12

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

A Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024, em seu artigo 42, estabelece que o Estado que ao longo do Regime de Recuperação Fiscal tiver reconhecida pelo Congresso Nacional a ocorrência de calamidade pública nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), terá o limite para a concessão de garantias da União ampliado para até 3 (três) vezes o percentual definido no artigo. O Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, reconheceu, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do RS. Desta forma, o novo limite para concessão de garantias passa a ser de R$ 8.081.716.493,47.

O Estado do Rio Grande do Sul está encaminhando pedido inclusão de quatro novas operações de crédito ao Plano de Recuperação Fiscal. Com base na RCL de 2021, o limite para a concessão de garantias da União às operações de crédito contratadas no âmbito do RRF é de 15% da RCL, logo estão sendo previstas no cenário ajustado as contratações de operações de crédito no valor aproximado de R$ 5.072.594.854,51, distribuídos da seguinte forma:

1. Operação de crédito PROFISCO III-RS a ser contratada junto ao BID no valor de até US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares estadunidenses) pelo prazo total de 23 anos, sendo prazo de carência de três anos e mais 20 anos para amortização, com prestações semestrais;

2. Operação de crédito PROGESTÃO a ser contratada junto ao BIRD no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares estadunidenses) pelo prazo total de 27 anos, sendo prazo de carência de três anos e mais 24 anos para amortização, com prestações semestrais;

3. Operação de crédito Pró-Resiliência RS, Programa de Apoio ao Desenvolvimento e a Resiliência Social, Ambiental e Fiscal do Rio Grande do Sul, a ser contratada junto ao BIRD para reestruturação de passivos do Estado, no valor de até US$ 359.633.746,00 (trezentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e

Documento Assinado Digitalmente
Documento PROA Assinado
Chave: 24140000109856008405100520250227
CRC: 30.8652.4131
Verificado em 28/02/2025 14:37:12

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

trinta e três mil, setecentos e quarenta e seis dólares estadunidenses) pelo prazo total de 35 anos, com prestações semestrais;

4. Operação de crédito para reestruturação de passivos de precatórios do Estado, a ser contratada com bancos privados, no valor de até R$ 2.422.000.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e vinte e dois milhões de reais) pelo prazo total de 10 anos, com prestações semestrais.

A Portaria STN/MF Nº 217, de 15 de fevereiro de 2024, em seu art. 27 estabelece que os valores dos pleitos de operações de crédito consumirão espaço fiscal no momento do protocolo do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) junto à Secretaria do Tesouro Nacional. Os valores em moeda estrangeira consumirão espaço fiscal, convertidos para Real com base na cotação de venda da taxa de câmbio de fechamento disponível no site do Banco Central relativa ao último dia útil do exercício anterior ao do consumo.

As operações de crédito PROGESTÃO e Pró Resiliência RS, previstas em moeda estrangeira e com protocolo do PVL no ano de 2024, consumirão espaço fiscal convertidas para reais com base na cotação de venda do dólar americano de fechamento do último dia útil do exercício de 2023, disponível no site do Banco Central, de R$ 4,8413. Por sua vez, a operação de crédito PROFISCO III-RS, também em moeda estrangeira e com protocolo do PVL previsto para 2025, consumirá espaço fiscal convertida para reais com base na taxa de câmbio do dólar americano do último dia útil do exercício de 2024, cotado a R$ 5,35, conforme projeção do arquivo “PRF - Planilha modelo - Cenário base e medidas - 16agosto2024.xls”, planilha “V-Parâmetros”, fornecido pela Secretaria do Tesouro Nacional. Conjuntamente, as quatro operações de crédito que integram o cenário ajustado totalizam **R$ 5.047.159.854,51**.

Documento Assinado Digitalmente
Documento PROA Assinado
Chave: 24140000109856008405100520250227
CRC: 30.8652.4131
Verificado em 28/02/2025 14:37:12

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

- Cenário Base

Considerando a metodologia apresentada no tópico anterior, a projeção do Cenário Base para o Serviço da Dívida apresenta o resultado exposto na tabela 2.

Tabela 2 – Projeção Serviço da Dívida – Cenário Base

Ano	Principal	Juros	Parcela
2022	330.118.393,93	481.969.346,70	812.087.740,63
2023	664.083.192,84	1.471.988.509,08	2.136.071.701,92
2024	281.164.867,44	991.550.444,50	1.272.715.311,93
2025	49.583.458,50	103.552.181,26	153.135.639,77
2026	125.361.066,71	137.454.713,65	262.815.780,36
2027	1.269.327.750,09	2.826.635.073,44	4.095.962.823,53
2028	2.318.779.409,84	4.963.669.828,37	7.282.449.238,22
2029	3.140.621.318,84	5.075.080.294,21	8.215.701.613,05
2030	4.136.228.838,08	5.150.262.793,47	9.286.491.631,56
2031	4.982.789.247,76	5.127.525.205,97	10.110.314.453,73

Fonte: Elaboração própria.

- Cenário Ajustado

Considerando a metodologia apresentada no tópico anterior, a projeção do Cenário Ajustado para o Serviço da Dívida, que incluí as contratações de novas operações de crédito apresenta o resultado exposto na tabela 3.

Tabela 3 – Projeção Serviço da Dívida – Cenário Ajustado

Ano	Principal	Juros	Parcela
2022	330.118.393,93	481.969.346,70	812.087.740,63
2023	664.083.192,84	1.471.988.509,08	2.136.071.701,92
2024	281.164.867,44	991.550.444,50	1.272.715.311,93
2025	49.583.458,50	318.627.721,12	368.211.179,63
2026	125.361.066,71	503.996.753,56	629.357.820,27
2027	1.469.532.357,19	3.158.681.202,21	4.628.213.559,40
2028	2.722.819.599,05	5.275.237.305,85	7.998.056.904,90
2029	3.584.116.559,97	5.353.239.018,17	8.937.355.578,13
2030	4.581.032.538,67	5.392.380.702,32	9.973.413.240,99
2031	5.427.592.948,35	5.331.636.903,25	10.759.229.851,60

Fonte: Elaboração própria.

Documento Assinado Digitalmente
Documento PROA Assinado
Chave: 24140000109856008405100520250227
CRC: 30.8652.4131
Verificado em 28/02/2025 14:37:12

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

- Serviço da Dívida por Competência

Considerando a metodologia apresentada no tópico anterior, a projeção do Serviço da Dívida por Competência representa a medida utilizada para a verificação do equilíbrio do Plano de Recuperação Fiscal, cujo resultado está exposto na tabela 4. A projeção sofreu um ajuste em relação à versão anterior para considerar de forma mais precisa os efeitos no contrato ao amparo do Art. 9º-A da LC 159/2017 sem o pagamento escalonado do RRF. Da mesma forma, seguindo orientação da Secretaria do Tesouro Nacional constante do Parecer SEI nº 46/2025/MF, de 16/01/2025, informa-se que foram incorporados os ajustes nos valores do serviço da dívida por competência efetuados pela STN, desta forma, a projeção do serviço por competência segue computando o serviço da dívida com a União no período de 2024 a 2027, independentemente da suspensão trazida pela da LC 206/2024.

Tabela 4 – Projeção Serviço da Dívida por Competência

Ano	Principal	Juros	Parcela
2022	2.228.662.687,67	2.974.289.267,24	5.202.951.954,91
2023	2.795.444.086,33	4.009.949.925,31	6.805.394.011,64
2024	4.112.386.932,19	2.096.807.738,63	6.209.194.670,82
2025	5.211.442.198,66	715.180.960,53	5.926.623.159,20
2026	5.633.575.464,06	798.856.566,18	6.432.432.030,23
2027	5.256.647.275,46	3.215.776.862,32	8.472.424.137,78
2028	4.636.000.831,64	5.230.535.571,42	9.866.536.403,07
2029	4.869.394.680,02	5.323.660.496,37	10.193.055.176,40
2030	5.246.630.243,21	5.375.995.949,03	10.622.626.192,24
2031	5.425.995.357,02	5.329.533.504,31	10.755.528.861,33

Fonte: Elaboração própria.

Documento Assinado Digitalmente
Documento PROA Assinado
Chave: 24140000109856008405100520250227
CRC: 30.8652.4131
Verificado em 28/02/2025 14:37:12

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

A presente Nota Técnica objetivou pormenorizar os números trabalhados na planilha do Cenário Base e do Cenário Ajustado do Plano de Recuperação Fiscal, e detalhar a metodologia utilizada em suas projeções no que se refere ao serviço da dívida do Estado do Rio Grande do Sul no espaço temporal estudado e projetado.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2025.

Rafael Bystronski di Bernardi
Auditor-Fiscal da Receita Estadual

Juliana Daniela Rodrigues Mancuso
Auditora-Fiscal da Receita Estadual

Eduardo Galvão Egea
Chefe da Divisão da Dívida Pública

Eduardo Rosemberg Lacher
Subsecretário do Tesouro do Estado

Pricilla Maria Santana
Secretária de Estado da Fazenda

Documento Assinado Digitalmente
Documento PROA Assinado
Chave: 24140000109856008405100520250227
CRC: 30.8652.4131
Verificado em 28/02/2025 14:37:12

Nome do documento: Anexo II_6_NT 06 Servico da Divida-ALTERACAO FEVEREIRO 2025.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Juliana Daniela Rodrigues Mancuso	SF / TE/GAB / 323938101	27/02/2025 17:31:47
Eduardo Galvão Egea	SF / TE/DDIP / 323873301	27/02/2025 17:36:35
Eduardo Rosemberg Lacher	SF / TE/GAB / 164581101	27/02/2025 19:13:39
Rafael Bystronski di Bernardi	SF / TE/DDIP / 320915601	27/02/2025 21:15:50

Documento Assinado Digitalmente

Documento PROA Assinado

PROCERGS

Nome do arquivo: Anexo II_6_NT 06 Servico da Divida-ALTERACAO FEVEREIRO 2025.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
Pricilla Maria Santana	28/02/2025 13:46:43 GMT-03:00	58426469191	ICP Brasil CAdES

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 24140000109856008405100520250227 e CRC 30.8652.4131, em: https://secweb.procergs.com.br/pra-aj4/proaconsultapublica.